

## Legislação

### Diploma - Despacho n.º 4943/2018, de 18 de maio

Estado: vigente

**Resumo:** Aprova a percentagem dos rendimentos brutos da categoria A auferidos pelo desempenho no estrangeiro de funções ou comissões de carácter público ao serviço do Estado Português não sujeita a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para cada país.

**Publicação:** Diário da República n.º 96/2018, Série II de 2018-05-18, páginas 14107 - 14109

**Legislação associada:** -

**Histórico de alterações:** -

**Ver - original do DR**

---

### NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS - GABINETES DO MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Despacho n.º 4943/2018, de 18 de maio

Nos termos da Constituição da República Portuguesa, o imposto sobre o rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar. Neste contexto, a liquidação do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) depende não só do apuramento dos rendimentos auferidos, mas também de um conjunto de elementos personalizantes do imposto (designadamente, as deduções) e da aplicação de uma taxa progressiva ajustada à realidade económica e social.

Considerando que os mecanismos de liquidação do IRS foram estabelecidos tendo em atenção especificamente a realidade económica e social do nosso País, o Código do IRS estabelece uma forma alternativa de tributação dos rendimentos de trabalho dependente auferidos por não residentes: a aplicação de uma taxa liberatória de 25 %.

Não obstante, a um universo específico de contribuintes - aqueles que desempenhem no estrangeiro funções ou comissões de carácter público ao serviço do Estado Português -, não sendo tributados por aplicação daquela taxa liberatória, é-lhes imposta a aplicação integral dos mecanismos de liquidação do IRS, sendo-lhes aplicado um sistema ajustado à realidade económica e social portuguesa mesmo quando vivam e trabalhem no estrangeiro.

Neste contexto, para aquele universo de contribuintes que vivem e trabalham no estrangeiro mas são tributados através da aplicação integral dos mecanismos de liquidação do IRS, a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, estabeleceu no artigo 228.º, um ajustamento à sua tributação, tendo em consideração a relação de paridade de poder de compra entre Portugal e os demais países.

Com a Lei do Orçamento do Estado, os n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º-A do Código do IRS, passaram a estabelecer, respetivamente, «Não constitui rendimento do trabalho dependente a percentagem dos rendimentos brutos da categoria A dos sujeitos passivos que se encontrem na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º, fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e das finanças, determinada para cada país de exercício de funções e adequada a ter em conta a relação de paridade de poder de compra entre Portugal e esse país.» e «O disposto no número anterior é apenas aplicável aos sujeitos passivos que não aúfiram de abono isento ou não sujeito a IRS que corresponda também àquela finalidade.»

Para o efeito, foram considerados os Indicadores de Desenvolvimento Mundial, relativos aos últimos três anos divulgados pelo Banco Mundial (2014-2016), que integram nas suas estatísticas um rácio do fator de conversão da paridade do poder de compra a taxas de câmbio de mercado, também designado por nível nacional de preços, procurando ajustar a cada país o montante de dinheiro (numa mesma moeda) necessário para adquirir os mesmos bens e serviços.

Excecionalmente, para os países em relação aos quais os indicadores das Nações Unidas evidenciam uma disparidade superior à apurada com base nos dados do Banco Mundial, foi considerada a média do ajustamento que resultaria da aplicação de cada um daqueles indicadores.

Em relação aos países para os quais nem o Banco Mundial nem as Nações Unidas têm indicadores disponíveis, foi considerada a média dos países vizinhos.

Assim:

Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 2.º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, determina-se o seguinte:

1 - Aprovar a percentagem dos rendimentos brutos da categoria A auferidos pelo desempenho no estrangeiro de funções ou comissões de carácter público ao serviço do Estado Português não sujeita a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para cada país, em anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 - O presente despacho é aplicável aos rendimentos pagos ou colocados à disposição no ano de 2018 e seguintes.

3 - O presente despacho não é aplicável aos funcionários da carreira diplomática, nem ao pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nem aos demais funcionários que se encontram na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro (Código do IRS), e aos quais não é aplicável o n.º 3 do artigo 2.º-A do Código do IRS.

11 de maio de 2018. - O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Augusto Ernesto Santos Silva. - O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes.

## ANEXO

**(a que se refere o n.º 1)**

<b>País</b>	<b>Percentagem</b>
Afeganistão . . . . .	3 %
África do Sul . . . . .	0 %
Albânia . . . . .	0 %
Alemanha . . . . .	25 %
Andorra . . . . .	20 %
Angola . . . . .	19 %
Antígua e Barbuda . . . . .	0 %
Arábia Saudita . . . . .	0%
Argélia . . . . .	2 %
Argentina . . . . .	4 %
Arménia . . . . .	0 %
Austrália . . . . .	43 %
Áustria . . . . .	27 %
Azerbaijão . . . . .	0 %
Bahamas . . . . .	46 %
Bangladesh . . . . .	2 %
Barbados . . . . .	25 %
Bahrein . . . . .	3 %
Bélgica . . . . .	27 %
Belize . . . . .	0 %
Benim . . . . .	0 %
Bielorrússia . . . . .	0 %
Bolívia . . . . .	0 %
Bósnia e Herzegovina . . . . .	0 %
Botsuana . . . . .	0 %
Brasil . . . . .	3 %
Brunei . . . . .	0 %
Bulgária . . . . .	0 %
Burquina Faso . . . . .	1 %
Burundi . . . . .	3 %
Butão . . . . .	0 %
Cabo Verde . . . . .	0 %
Camarões . . . . .	1 %
Camboja . . . . .	0 %
Canadá . . . . .	32 %
Qatar . . . . .	12 %
Cazaquistão . . . . .	0 %
Chade . . . . .	3 %
Chile . . . . .	0 %
China (inclui Macau) . . . . .	6 %
Chipre . . . . .	12 %
Colômbia . . . . .	0 %
Comores . . . . .	3 %
Coreia do Norte . . . . .	5 %
Coreia do Sul . . . . .	12 %
Costa do Marfim . . . . .	4 %
Costa Rica . . . . .	4 %
Croácia . . . . .	2 %
Cuba . . . . .	2 %
Dinamarca . . . . .	41 %

<b>País</b>	<b>Percentagem</b>
Dominica . . . . .	1 %
Egito . . . . .	0 %
Emirados Árabes Unidos . . . . .	8 %
Equador . . . . .	0 %
Eritreia . . . . .	8 %
Eslováquia . . . . .	0 %
Eslovénia . . . . .	2 %
Espanha . . . . .	12 %
Estados Unidos da América . . . . .	31 %
Estónia . . . . .	0 %
Etiópia . . . . .	3 %
Fiji . . . . .	1 %
Filipinas . . . . .	2 %
Finlândia . . . . .	36 %
França . . . . .	28 %
Gabão . . . . .	6 %
Gâmbia . . . . .	0 %
Gana . . . . .	4 %
Geórgia . . . . .	0 %
Granada . . . . .	0 %
Grécia . . . . .	4 %
Guatemala . . . . .	3 %
Guiana . . . . .	2 %
Guiné . . . . .	1 %
Guiné Equatorial . . . . .	2 %
Guiné-Bissau . . . . .	4 %
Haiti . . . . .	4 %
Holanda . . . . .	28 %
Honduras . . . . .	0 %
Hungria . . . . .	0 %
Iémen . . . . .	0 %
Ilhas Marshall . . . . .	23 %
Ilhas Salomão . . . . .	24 %
Índia . . . . .	0 %
Indonésia . . . . .	3 %
Irão . . . . .	4%
Iraque . . . . .	0%
Irlanda . . . . .	28%
Islândia . . . . .	40%
Israel . . . . .	33%
Itália . . . . .	21%
Jamaica . . . . .	5%
Japão . . . . .	25%
Djibuti . . . . .	5%
Jordânia . . . . .	5%
Kosovo . . . . .	0%
Kuwait . . . . .	3%
Laos . . . . .	1%
Lesoto . . . . .	0%
Letónia . . . . .	2%

<b>País</b>	<b>Percentagem</b>
Líbano . . . . .	7%
Libéria . . . . .	7%
Líbia . . . . .	0%
Lituânia . . . . .	0%
Luxemburgo . . . . .	34%
Macedónia . . . . .	0%
Madagáscar . . . . .	2%
Malásia . . . . .	1%
Malawi . . . . .	1%
Maldivas . . . . .	8%
Mali . . . . .	1%
Malta . . . . .	2%
Marrocos . . . . .	0%
Maurícia . . . . .	0%
Mauritânia . . . . .	0%
México . . . . .	0%
Micronésia . . . . .	23%
Moçambique . . . . .	6%
Moldávia . . . . .	0%
Mónaco . . . . .	25%
Mongólia . . . . .	0%
Montenegro . . . . .	0%
Myanmar . . . . .	5%
Namíbia . . . . .	0%
Nauru . . . . .	0%
Nepal . . . . .	0%
Nicarágua . . . . .	0%
Níger . . . . .	0%
Nigéria . . . . .	0%
Noruega . . . . .	47%
Nova Zelândia . . . . .	36%
Omã . . . . .	3%
Palau . . . . .	21%
Palestina . . . . .	0%
Panamá . . . . .	5%
Papua Nova-Guiné . . . . .	13%
Paquistão . . . . .	0%
Paraguai . . . . .	0%
Peru . . . . .	4%
Polónia . . . . .	0%
Quênia . . . . .	0%
Quirguistão . . . . .	0%
Quiribati . . . . .	11%
Reino Unido . . . . .	35%
República Centro Africana . . . . .	11%
República Checa . . . . .	0%
República Democrática do Congo . . . . .	2%
República do Congo . . . . .	8%
República Dominicana . . . . .	1%
Roménia . . . . .	0%

<b>País</b>	<b>Percentagem</b>
Ruanda . . . . .	0%
Rússia . . . . .	6%
Salvador . . . . .	0%
Samoa . . . . .	4%
Santa Lúcia . . . . .	5%
São Cristóvão e Nevis . . . . .	0%
São Marinho . . . . .	18%
São Tomé e Príncipe . . . . .	2%
São Vicente e Granadinas . . . . .	0%
Seicheles . . . . .	5%
Senegal . . . . .	3%
Serra Leoa . . . . .	6%
Sérvia . . . . .	0%
Singapura . . . . .	8%
Síria . . . . .	4%
Somália . . . . .	2%
Sri Lanka . . . . .	0%
Suazilândia . . . . .	0%
Sudão . . . . .	0%
Sudão do Sul . . . . .	8%
Suécia . . . . .	39%
Suíça . . . . .	48%
Suriname . . . . .	0%
Tailândia . . . . .	1%
Tajiquistão . . . . .	0%
Tanzânia . . . . .	4%
Timor-Leste . . . . .	6%
Togo . . . . .	0%
Tonga . . . . .	6%
Trinidad e Tobago . . . . .	5%
Tunísia . . . . .	0%
Turquemenistão . . . . .	2%
Turquia . . . . .	0%
Tuvalu . . . . .	23%
Ucrânia . . . . .	0%
Uganda . . . . .	0%
Uruguai . . . . .	8%
Uzbequistão . . . . .	0%
Vanuatu . . . . .	29%
Vaticano . . . . .	21%
Venezuela . . . . .	14%
Vietname . . . . .	0%
Zâmbia . . . . .	2%
Zimbabué . . . . .	4%